



## Município de Capanema - PR

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### 1. PREÂMBULO

**1.1.** O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante a Comissão de Licitação, designada pela portaria nº6.905, de 30 de novembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, PELA **OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO** de bem público, de propriedade do Município de Capanema, referentes aos Quiosques 01 e 02, localizados na Praça do Pioneiros, Avenida Brasil, conforme autoriza a Lei Municipal nº1.488/2013, e respeitadas as condições deste edital, seus anexos e das disposições contidas no Termo de Referência, o qual integra este edital.

**1.2. Da sessão pública da licitação:** Os envelopes contendo a proposta e a documentação **deverão ser entregues até às 14 horas do dia 26/11/2018**, e serão **abertos no dia 26/11/2018, às 14 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, situada a **AV. GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR.**

### 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente Edital a CONCESSÃO DE USO DE BEM PUBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE No 01 (MAIS PROXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE No 02 (MAIS PROXIMO DA AVENIDA INDEPENDENCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRACA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICIPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS A EXPLORACAO DE ATIVIDADE ECONOMICA DE GASTRONOMIA (BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE)

### 3. DOS IMÓVEIS

**3.1.** Conforme indicação contida no Termo de Referência e no laudo de avaliação constante no processo administrativo, fica atribuído como oferta mínima de pagamento mensal pela outorga de concessão de uso dos imóveis, conforme o que segue:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Mínimo R\$
01	1	54329	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM <b>49,45 M2</b> , SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER- PODENDO SER COMERCIALIZADO ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS (SALGADINHOS, BOLOS, BOLACHAS, BALAS, CHOCOLATES), LANCHES E	1,00	UN	350,00



## Município de Capanema - PR

Lote	Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Mínimo R\$
02	1	54330	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM <b>49,45 M2</b> , SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER- PODENDO SER COMERCIALIZADO SORVETES, BEBIDAS EM GERAL, ITENS CONDIZENTES COM SORVETERIA. (MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	1,00	UM	350,00

**3.2.** O uso dos imóveis descritos acima será obrigatoriamente para exploração comercial gastronômica, sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e seus anexos.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

**4.1.** O edital poderá ser impugnado:

**4.1.1.** Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

**4.1.2.** Por qualquer licitante em até 05 (cinco) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**4.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**4.3.** Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**4.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.5.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**4.6.** Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 4.1.1 e 4.1.2, deste edital.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**5.1.** Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, que manifestarem seu interesse com antecedência de até **72 (setenta e duas) horas** do horário marcado para apresentação das propostas.



## Município de Capanema - PR

---

**5.1.1. Caso haja interesse de participação nesta licitação, a licitante deverá realizar ou atualizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema - PR, respeitando o prazo estipulado no item 5.1 acima, apresentando os seguintes documentos:**

**a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, **ou**; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, **ou**; a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

**c)** Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

**d)** Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

**e)** Pen-Drive para repasse dos anexos e arquivos digitais obrigatórios referentes a esta licitação.

**5.1.2.** Quando o cadastro de fornecedor for realizado ou atualizado, e os arquivos digitais repassados, o representante da licitante obrigatoriamente deverá assinar um Protocolo de Retirada do Edital, que será anexado ao Processo Licitatório.

**5.2.** O cadastramento no banco de dados Municipal será realizado por meio da divisão de Licitações do Município.

**5.3.** Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas físicas, salvo se estiver formalizado como Microempreendedor Individual;

b) consórcio de pessoas jurídicas;

c) empresas das quais servidor público do Município de Capanema seja gerente, acionista, tenha sido controlador, responsável técnico ou subcontratado;

d) aqueles que se enquadrem nas restrições do artigo 9º da lei 8.666/93;

e) empresa declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Concedente;

f) empresas que não estejam em dia com suas obrigações perante o Poder Público.

g) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

h) empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;



## Município de Capanema - PR

---

i) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

**5.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**5.5. A licitante somente poderá sagrar-se vencedora de um único quiosque, isto é, poderá ofertar propostas para ambos, mas se sagrando vencedora de um, serão automaticamente desclassificadas do outro quiosque.**

### **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão e da carta credencial, **conforme modelo do Anexo II.**

**6.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**6.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.**

**6.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.**

**6.5.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**6.6.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

**6.7.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

**6.8.** A ausência de reconhecimento de firma de algum documento não será motivo para inabilitação ou não credenciamento do licitante, desde que haja outros elementos físicos que possam atestar a autenticidade do documento apresentado, de acordo com a Comissão de Licitação.

### **7. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

**7.1.** Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



## Município de Capanema - PR

---

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018, ABERTURA DIA 26/11/2018 às 14 horas

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018, ABERTURA DIA 26/11/2018 às 14 horas

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

**7.2.** O envelope 01 deverá conter todos os documentos a seguir relacionados, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias, estas deverão estar devidamente autenticadas por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação.

**7.3.** Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega.

**7.4.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

**7.5. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (junto ao Departamento de Tributação no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.**

**7.5.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.**

**7.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar do certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o item 7.5.**

**7.5.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.**

**7.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**7.7.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:



## Município de Capanema - PR

---

### **7.7.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**c) b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**f) Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo sociedade simples;**

### **7.7.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

b) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

**d.1)** A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br).

e) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

### **7.7.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:**



## Município de Capanema - PR

---

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

b) Certidão negativa de títulos de protesto da empresa **com validade de 30 dias**.

### **7.7.4. RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

### **7.7.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de que já atua na exploração de gastronomia no Município de Capanema, admitindo-se como prova a regular inscrição municipal;

b) Comprovação de que possui alvará vigente de sua atividade;

c) **COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES**, conforme declaração indicada no **Anexo III**, que se efetivará através dos seguintes procedimentos:

**c.1)** O licitante poderá inspecionar o imóvel onde será explorada a atividade, com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas as adaptações e acabamentos necessários para início efetivo de suas atividades, bem como visando melhor formulação da proposta comercial.

**c.2)** A vistoria é de caráter facultativo e será acompanhada por servidor designado pelo Município, que agendará dia e horário, entre 13:30h e 17:30h, para realização da visita.

**c.3)** Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.

**c.4)** Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno do local e das condições em que se encontra o imóvel, nos moldes da já citada declaração constante do **Anexo III**.

### **7.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES):**

a) Declaração idoneidade, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.

b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (conforme modelo no **Anexo V** deste Edital – Regularidade com o Ministério do Trabalho).

#### **c) Documentos facultativos:**

**c.1) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte:** (A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, no envelope “A”, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (anexo 05).



## Município de Capanema - PR

---

**c.2) Termo de Renúncia:** (A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão da Licitação quanto a habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do anexo VIII, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação).

d) PROTOCOLO DE ENTREGA de retirada do Edital e Arquivos, devidamente assinada.

### **(Item desclassificatório)**

**7.9.** Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que **poderá** ser autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

**7.10.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

**7.11. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06 e nº 147/14).**

**7.12.** O proponente que não cumprir com o disposto no item 7 e seus subitens será inabilitado.

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1. A proposta de preços, emitida por computador, SOMENTE conforme modelo padrão do sistema (Anexo VI),** redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

- a)** Razão social, endereço completo, telefone, fac-simile, etc., e o CNPJ da proponente.
- b)** Nome e RG do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.
- c)** Data.
- d)** Valor da oferta, em moeda brasileira corrente, grifado em algarismos e por extenso.

**8.2.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**8.3.** A apresentação da proposta na licitação será considerada como prova de que a proponente examinou e concordou com todas as especificações e demais elementos da Licitação, que os comparou entre si e obteve do Licitador, através de seus técnicos, informações satisfatórias sobre qualquer ponto



## Município de Capanema - PR

---

duvidoso eventualmente existente, antes de elaborar sua proposta, concluindo que os elementos da licitação lhe permitiram preparar proposta de preços completa irrevogável e integralmente satisfatória.

**8.4.** O licitante deverá observar o valor máximo especificado no item 3.1, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**8.5.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**8.6.** Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

### 9. DA SESSÃO PÚBLICA

**9.1.** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**9.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.3.** Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

**9.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação **poderá** verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

**b)** CNAE (<http://www.cnae.ibge.gov.br>)

**c)** SICAF;

**d)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**e)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).



## Município de Capanema - PR

---

**9.6.** Constatada a existência de vedação à participação no certame, o presidente da comissão reputará o licitante inabilitado.

**9.7.** Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

**9.8.** Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

**9.9.** Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

**9.10.** A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

**9.11.** Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer ou entendendo a comissão pela possibilidade do prosseguimento da licitação, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

**9.12.** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação poderá suspender a sessão e marcar nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

**9.12.1.** Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

**9.13.** Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados não serão devolvidos.

**9.14.** Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

**9.15.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

**9.16.** A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**9.17.** Após a fase de habilitação, não caberá:

**9.17.1.** Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**9.17.2.** Inabilitação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

**9.18.** Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor mínimo estipulado no item 3.1.

**9.19.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.



## Município de Capanema - PR

---

**9.20.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**9.21.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

### **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O critério de julgamento será o **de maior oferta por lote, a título de pagamento mensal.**

**10.2.** Será desclassificada a proposta final que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
- a) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- b) Apresentar preços finais inferiores ao valor mínimo estabelecido neste Edital;

### **11. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

**11.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**11.2.** Caso dois ou mais licitantes apresentem a melhor proposta, e todos se enquadrarem nas condições de Micro ou Pequena Empresa, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento.

### **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

**12.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**12.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**12.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.2.** A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## Município de Capanema - PR

---

**12.3.** O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**12.4.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

**12.5.** Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**12.6.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**12.7.** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

**12.8.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**13.2.** Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias.

**13.3.** Previamente à formalização da contratação, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**13.4.** Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

### **14. DA FORMALIZAÇÃO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO**

**14.1.** A formalização será realizada por meio de contrato Concessão de Uso.

**14.2.** O prazo de vigência da Concessão de Uso, conforme indicado na Lei Municipal n. 1.488/2013 será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

**14.3.** O Concessionário deverá observar o prazo para início de suas atividades, qual seja, até 30 dias da assinatura do contrato (conforme descrição no Termo de Referência), sob pena de ser determinada a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste edital.



## Município de Capanema - PR

---

### 15. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** A concessão poderá ser prorrogada por igual período (10 anos), desde que haja conveniência da Administração e haja manifestação, por escrito, do interesse pela Concessionária no prazo 90 (noventa) dias antes de data do término do contrato.

**15.1.1.** A Administração Municipal somente não prorrogará a vigência da concessão no caso de realização de outra licitação, que amplie ou modifique as condições da exploração dos espaços públicos, conferindo direito ao Concessionário permanecer explorando o bem público até o fim do novo processo licitatório.

**15.2.** Após decorrido o prazo de concessão, caso não haja prorrogação, haverá, obrigatoriamente, novo certame licitatório, o qual deverá ser iniciado com pelo menos três meses de antecedência do encerramento da vigência da concessão.

**15.3.** Será admitida apenas uma prorrogação contratual. Findo o prazo da prorrogação haverá, obrigatoriamente, novo certame licitatório, o qual deverá ser iniciado com pelo menos três meses de antecedência do encerramento da vigência da concessão.

### 16. DOS VALORES A SEREM PAGOS PELA CONCESSIONÁRIA

**16.1.** Os valores a serem pagos pela concessionária estão previstos no **Anexo I - Termo de Referência**.

### 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel, se dará no 5º dia útil do mês subsequente ao seu uso, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário e observando as regras previstas no **Anexo I - Termo de Referência**.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**18.1** As obrigações do Município, como Concedente, constam no subitem 3.1 do Anexo I - Termo de Referência.

**18.2.** As obrigações da licitante vencedora, como Concessionária, constam no subitem 3.2 do Anexo I - Termo de Referência.

**18.3.** Além das obrigações contratuais, deverá a Concessionária entregar quando da assinatura do contrato uma Procuração conforme modelo a ser fornecido pela Concedente, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso, **constando também um e-mail para o intercâmbio de documentos, o qual servirá como meio preferencial de comunicação oficial entre as partes.** A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da Concessionária a sua atualização junto ao Município.



## Município de Capanema - PR

---

**18.4.** A Concessionária deverá obedecer as regras impostas pela Administração Municipal durante toda vigência do contrato.

**18.5.** As benfeitorias aprovadas pelo Município serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao futuro Concessionário qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

### **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** As regras da fiscalização constam no item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

### **20. DAS PENALIDADES**

**20.1.** A Licitante que praticar atos lesivos na fase do procedimento licitatório incorrerá na responsabilização administrativa e civil determinada pela Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sem prejuízo das sanções determinadas na Lei Federal nº 8.666/93.

**20.2.** Na fase contratual, as sanções são as descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VIII – Minuta do Contrato de Concessão de Uso, que integram o presente Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, bem como das sanções determinadas na Lei Federal nº 8.666/93.

### **21. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**21.1.** A rescisão do Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 78 e 79 da Lei 8666/93 e conforme disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

**21.2.** Os casos de rescisão contratual serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.

**21.3.** A rescisão contratual não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela Concessionária.

**21.4.** Com a extinção ou rescisão contratual, a chave do imóvel deverá ser devolvida à Concedente sob pena de ser considerado uso irregular do bem, acarretando cobrança desta ocupação a título de indenização até que se efetive a entrega das chaves, não elidindo a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do bem imóvel pela Concedente.

### **22. DA AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO**

**22.1. O Município poderá instituir avaliações periódicas com o público usuário, utilizando critérios objetivos, com a finalidade de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos e do atendimento, preços etc., as quais poderão ser utilizadas para exigir o aperfeiçoamento ou a correção da utilização dos quiosques pelos concessionários, conforme regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.**



## Município de Capanema - PR

---

**22.1.1. Serão consideradas somente as avaliações realizadas por pessoas físicas que se identifiquem.**

**22.2. Se houver duas avaliações negativas seguidas, sem que o concessionário tome as providências para adequar o uso do imóvel conforme as exigências da Administração, previamente dispostas em regulamento, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer indenização.**

**22.3. Considera-se a inércia do concessionário em aperfeiçoar e corrigir a utilização do imóvel como causa para a rescisão contratual.**

### 23. DA MODIFICAÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA

**23.1.** É vedada, em qualquer situação, a transferência, cessão ou subconcessão a terceiros do Contrato de Concessão.

**23.2.** É vedada qualquer modificação da finalidade ou da estrutura da licitante vencedora que prejudique a execução do contrato. Qualquer outra modificação deverá ser previamente submetida à Concedente para análise e aceite, com a verificação do interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.

### 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** A Comissão Permanente de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do Edital, caso em que procederá sua divulgação através do site [www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes](http://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes) e dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta Concorrência através de carta circular ou e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**24.2.** O Município poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou podendo ainda, ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**24.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo convocar servidores do Município e técnicos para assessorar a Comissão na análise da documentação.

**24.4.** As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.5.** É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de



## Município de Capanema - PR

---

prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

**24.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**24.7.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Capanema/PR.

**24.8.** Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada ao Setor de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.

**24.9.** O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080, CENTRO – CAPANEMA.

Capanema, 10 de outubro de 2018.

Américo Bellé  
*Prefeito Municipal*



## Município de Capanema - PR

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**CONCESSÃO DOS QUIOSQUES Nº 01 E Nº 02**

### 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente termo de referência a **concessão de uso** de bem público de propriedade do Município de Capanema, referente ao **Quiosque nº 01 (mais próximo da Avenida Brasil) e Quiosque nº 02 (mais próximo da Avenida Independência)**, ambos localizados na Praça do Pioneiros, Centro, no Município de Capanema, **destinados à exploração de atividade econômica de gastronomia (bar, restaurante ou lanchonete)**, cujos imóveis seguem discriminados abaixo, com o respectivo valor de avaliação:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Valor Mínimo R\$
01	1	54329	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM <b>49,45</b> M2, SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER-PODENDO SER COMERCIALIZADO ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS (SALGADINHOS, BOLOS, BOLACHAS, BALAS, CHOCOLATES), LANCHES E BEBIDAS EM GERAL(MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	1,00	UN	350,00
Lote	Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Mínimo R\$
02	1	54330	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM <b>49,45</b> M2, SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER-PODENDO SER COMERCIALIZADO SORVETES, BEBIDAS EM GERAL, ITENS CONDIZENTES COM SORVETERIA. (MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	1,00	UN	350,00

**1.2.** O uso dos imóveis descritos acima será obrigatoriamente para exploração comercial gastronômica, sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e seus anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Verifica-se a necessidade de licitação para a concessão de uso de bens públicos, especificamente os quiosques da praça central, em respeito à lei e aos princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade, proporcionando a qualquer pessoa jurídica do ramo, ofertar propostas, desde que cumpridos os requisitos deste termo de referência e do edital.



## Município de Capanema - PR

---

### 3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

#### 3.1. Obrigações do CONCEDENTE:

**3.1.1.** Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta CONCESSÃO, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

**3.1.2.** Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o CONCESSIONÁRIO para pronta regularização;

**3.1.3.** Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pelo CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.

**3.1.4.** Notificar o CONCESSIONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que ele promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 9.

**3.1.5.** Caberá ao CONCEDENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.

#### 3.2. Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

As obrigações do CONCESSIONÁRIO estão divididas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo:

##### 3.2.1. Obrigações do Grupo 1 (GRAVÍSSIMA)

**3.2.1.1.** O descumprimento das obrigações deste grupo implicará na rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas no item 9.

**a)** Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pelo CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como não será permitida a utilização do bem público concedido para finalidade diferente da que foi licitada, garantindo-se as demais exigências pactuadas;

**b)** Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, sendo vedado o atraso do pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade;

**c)** Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;

**d)** Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de CONCESSÃO;



## Município de Capanema - PR

---

e) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais;

f) O CONCESSIONÁRIO deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pelo CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a sua atualização junto ao Município;

**g) ser autuado pela segunda vez, num período de 24 meses, pelo mesmo motivo, pela vigilância sanitária, ou órgão equivalente, em razão de descumprimento das normas envolvendo a exploração do imóvel concedido.**

### 3.2.2 Obrigações do Grupo 2 (GRAVE):

a) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração;

b) Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento constante, inclusive em finais de semana e feriados, salvo em dias de chuva ou condições climáticas que torne inviável a abertura dos quiosques;

c) Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na alínea “a”;

d) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **indicando como beneficiário o Município de Capanema**, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;

e) Providenciar no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, a abertura de filial no local do imóvel adjudicado, se for o caso, e apresentar a documentação ao CONCEDENTE;



## Município de Capanema - PR

---

**f)** Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pelo CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;

**g)** Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

**h)** recolher os tributos incidentes de sua atividade e emitir notas e cupons fiscais, conforme a legislação em vigor.

**i)** Com relação ao Quiosque nº 01, o concessionário deve explorar, sem prejuízo de outros produtos alimentícios, salgados, sanduíches, bebidas, possibilitando a inclusão de alimentos naturais, como frutas, sucos etc.

**j)** Com relação ao Quiosque nº 02, o concessionário deve explorar, sem prejuízo de outros produtos alimentícios, sorvetes, açaí, gelados em geral, especialmente em épocas de calor.

### **3.2.3. Obrigações do Grupo 3 (LEVE):**

**a)** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

**b)** O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) necessários para o exercício da atividade;

**c)** Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores e/ou CONCEDENTE.

**d)** Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério do CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Município;

**e)** Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;

**f)** É possível a instalação de pequenas caixas de som para a reprodução de músicas, em volume adequado e que não interfira na exploração do quiosque vizinho;

**g)** A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação que interfiram na exploração do quiosque vizinho só será possível com concordância de ambos os concessionários e autorização prévia pelo Município;

**h)** A utilização de brinquedos infantis (“pula-pula”, escorregadores, piscina de bolinhas etc.), é permitida, desde que seja comunicado previamente, por escrito, ao Concedente;



## Município de Capanema - PR

---

**i) A instalação de equipamentos na área externa dos quiosques pelos CONCESSIONÁRIOS** somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

**j)** O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;

**k)** Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

**l)** Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

**m)** Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.

**n)** Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

**o)** Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo.

**p)** Manter o imóvel, objeto desta CONCESSÃO em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos:

**I.** Toda a área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa pelo CONCESSIONÁRIO, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;

**II.** Cabe ao CONCESSIONÁRIO adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor branca ou cinza, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, possibilitando o compartilhamento do mesmo contentor por ambos os quiosques;

**III.** Implementar, em sua rotina diária, a separação de seus resíduos em duas frações denominadas “lixo reciclável” e “lixo orgânico”;



## Município de Capanema - PR

---

**IV.** Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.

**q)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**r) Em havendo demanda, os concessionários ofertarão produtos no período da manhã, para servir como café da manhã para os consumidores em potencial;**

**s) Os concessionários deverão possuir produtos, dentre os oferecidos, com preço acessível aos consumidores, considerando, principalmente, a condição das famílias de baixa renda do Município;**

**t) Os concessionários, em conjunto ou individualmente, deverão trazer frequentemente atrações para a praça municipal, para diversão do público, fazendo com que famílias, crianças, jovens, adultos e idosos frequentem a praça.**

**u)** Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: Município de Capanema – Tel.: (46) 3552-1321;

### **4. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**4.1.** O prazo de vigência da Concessão de Uso, conforme indicado na Lei Municipal nº 1.488/2013 será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

**4.2.** O CONCESSIONÁRIO deverá observar o prazo para início das suas atividades conforme item 3.2.2, alínea “a”, sob pena de ser determinada a rescisão do contrato de concessão de uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### **5. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** A concessão poderá ser prorrogada por igual período (10 anos), desde que haja conveniência da Administração e haja manifestação, por escrito, do interesse pela Concessionária no prazo 90 (noventa) dias antes de data do término do contrato.

**5.1.1.** A Administração Municipal somente não prorrogará a vigência da concessão no caso de realização de outra licitação, que amplie ou modifique as condições da exploração dos espaços públicos, conferindo direito ao CONCESSIONÁRIO permanecer explorando o bem público até o fim do novo processo licitatório.

**5.2.** Após decorrido o prazo de concessão, caso não haja prorrogação, haverá, obrigatoriamente, novo certame licitatório, o qual deverá ser iniciado com pelo menos três meses de antecedência do encerramento da vigência da concessão.



## Município de Capanema - PR

---

**5.3.** Será admitida apenas uma prorrogação contratual. Findo o prazo da prorrogação haverá, obrigatoriamente, novo certame licitatório, o qual deverá ser iniciado com pelo menos três meses de antecedência do encerramento da vigência da concessão.

### **6. FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A Fiscalização será de competência e responsabilidade do Município, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

**6.2.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**6.3.** O Município de Capanema, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará o CONCESSIONÁRIO para que providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

**6.3.1.** A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios do CONCESSIONÁRIO.

**6.3.2.** O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pelo Município, por parte do CONCESSIONÁRIO, será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

**6.4.** O Município irá indicar um servidor para fiscalizar a execução do contrato de concessão.

### **7. DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CONCESSIONÁRIO E DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora irá pagar, mensalmente, o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre o CONCESSIONÁRIO e o CONCEDENTE;

**7.2. Acrescido ao valor proposto, o CONCESSIONÁRIO deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referentes ao consumo de energia elétrica e de água. Esse pagamento deverá ser efetuado na mesma data do pagamento do boleto da concessão.**

**7.3.** O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso e do consumo de água e luz serão reajustados com base no índice utilizado para atualização dos tributos municipais, sempre em janeiro de cada ano, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso, com atualizações sucessivas.

### **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel, se dará no 5º dia útil do mês subsequente ao seu uso, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.



## Município de Capanema - PR

**8.1.1.** Considerando a necessidade de adequação mínima do estabelecimento para início das atividades, em relação ao pagamento da primeira parcela mensal será concedida carência dos 10 (dez) primeiros dias do contrato, mantida a data de vencimento do 5º dia útil subsequente.

**8.1.2.** Salvo o prazo de carência admitida no item anterior, não será admitido outro prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pelo CONCEDENTE.

**8.2.** A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

**a)** juros de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

**b)** multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

**8.2.1.** Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que o CONCESSIONÁRIO tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o CONCESSIONÁRIO retirar, pessoalmente, novo boleto junto ao CONCEDENTE, acrescido de multa de **20% (dez por cento)**, para pagamento imediato e de juros, conforme alínea “a” do subitem 8.2.

**8.2.2.** Vencido o prazo disposto no item 8.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no **Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto** para os devidos fins.

**8.3.** O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à CONCESSÃO de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pelo CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

**8.4.** Fica obrigado o CONCESSIONÁRIO a se dirigir ao Departamento de Tributação do Município de Capanema para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

**8.5.** O CONCESSIONÁRIO deverá pagar também, mensalmente, o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, acrescido ao valor proposto, referente ao consumo de energia elétrica e de água, incidindo as mesmas multas e juros com relação às parcelas pela outorga de concessão de uso.

### 9. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

**9.1.** Conforme Laudo de Avaliação elaborados pela Comissão de Avaliações de Imóveis Urbanos e Rurais, o valor ora atribuído como oferta de pagamento mensal pela outorga da CONCESSÃO de uso dos imóvel será de acordo com o quadro abaixo:

	<b>Imóvel</b>	<b>Área do imóvel</b>	<b>Laudo comissão (R\$)</b>
LOTE 01	Quiosque nº 01	49,45 m <sup>2</sup>	350,00
LOTE 02	Quiosque nº 02	49,45m <sup>2</sup>	350,00



## Município de Capanema - PR

---

### 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato de Concessão, independentemente da rescisão contratual determinada por ato unilateral do CONCEDENTE.

**10.2.** Em caso de **inexecução total ou parcial**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

**a) ADVERTÊNCIA** por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

**b) MULTAS**, que serão aplicadas por infração, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da CONCESSÃO:

**b.1) 5%** sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 (leves) do **subitem 3.2.3**;

**b.2) 10%** sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 (graves) do **subitem 3.2.2**;

**b.3) 20%** sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1 (gravíssimas) do **subitem 3.2.1**.

**c) SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

**10.3.** O CONCESSIONÁRIO não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

**10.4.** A multa não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e naquele instrumento.

**10.5.** O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 10.11.

**10.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 10.2, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**10.7.** É facultado ao CONCESSIONÁRIO interpor recurso, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contra a aplicação, por decisão da Comissão de Licitação, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**10.8.** A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.2 é de competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo



## Município de Capanema - PR

---

de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**10.9.** As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.2 poderá ser também aplicável ao CONCESSIONÁRIO que, em razão do contrato:

**a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.10.** Independentemente das sanções legais cabíveis, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações

**10.11.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

**a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONCESSIONÁRIO será notificado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

**b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por edital em jornal de grande circulação, no caso de concessionário e/ou seu representante estar em local incerto e não sabido. A notificação indicará a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**c)** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CONCESSIONÁRIO, ao Prefeito Municipal, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.12.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONCEDENTE.

### 11. DA RESCISÃO

**11.1.** A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, bem com as disposições aqui estabelecidas:

**a)** O descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 3.2.1;

**b)** A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.



## Município de Capanema - PR

---

c) O descumprimento por 03 (duas) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.

**11.2.** Extinta a CONCESSÃO, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, será notificado o CONCESSIONÁRIO para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.

**11.2.1.** Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a entregar o imóvel objeto desta licitação, no prazo assinalado, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

**11.2.2.** Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do imóvel deverá ser devolvida ao CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.

**11.3.** Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, poderá o Município, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertencam eles ao CONCESSIONÁRIO, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando o CONCESSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

**11.4.** O Município notificará o CONCESSIONÁRIO diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para pagamento quaisquer de débitos existentes junto à CONCEDENTE com a consequente retirada dos bens eventualmente removidos.

**11.5.** Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará o Município autorizado a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos do CONCESSIONÁRIO, ficando o saldo eventualmente existente à disposição pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido ao CONCEDENTE.

## **12. DA AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO**

**12.1. O Município poderá instituir avaliações periódicas com o público usuário, utilizando critérios objetivos, com a finalidade de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos e do atendimento, preços etc., as quais poderão ser utilizadas para exigir o aperfeiçoamento ou a correção da utilização dos quiosques pelos concessionários, conforme regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.**

**12.1.1. Serão consideradas somente as avaliações realizadas por pessoas físicas que se identifiquem.**

**12.2. Se houver duas avaliações negativas seguidas, sem que o concessionário tome as providências para adequar o uso do imóvel conforme as exigências da Administração,**



## Município de Capanema - PR

---

**previamente dispostas em regulamento, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer indenização.**

**12.3. Considera-se a inércia do concessionário em aperfeiçoar e corrigir a utilização do imóvel como causa para a rescisão contratual.**

### **13. DAS ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÕES DO IMÓVEL**

**13.1.** Compete ao Concessionário adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades.

**13.2.** Havendo necessidade de modificação de alguma estrutura, o Concessionário submeterá previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros.

**13.3.** É possível a ampliação da estrutura dos quiosques pelo Concessionário, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município e pelo Prefeito Municipal.

**13.4.** As benfeitorias aprovadas pelo CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer as regras impostas pela Administração Municipal durante toda vigência do contrato.

**14.2.** O CONCESSIONÁRIO deverá manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pelo Município.

**14.3.** A cada 12 (doze) meses o CONCEDENTE reavaliará o contrato de concessão de uso analisando o histórico do concessionário, bem como das penalidades aplicadas para instruir eventual processo de rescisão unilateral.

Capanema, 10 de outubro de 2018.

Valdeci Alves dos Santos  
*Secretário Municipal de Administração*



## Município de Capanema - PR

---

### **ANEXO II**

(item 6.1 do Edital)

### **CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)**

À Comissão Permanente de Licitação  
Edital de Concorrência n. 02/2018

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_ vem, pela presente, informar a V.S.a., que o(s) Sr.(s) \_\_\_\_\_ carteira(s) de Identidade e CPF n.ºs \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ é/são pessoas designada(s) para representar nossa empresa na licitação referente ao Edital de Concorrência n. 02/2018 em conjunto ou isoladamente, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recursos na fase de habilitação e classificação, se for o caso, e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho de representação no referido procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**nome do representante legal/ cargo**

documento de identificação

Obs: indicar telefone, e-mail e local onde a licitante receberá as comunicações referentes à licitação.



## Município de Capanema - PR

---

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE CONDIÇÕES DO LOCAL

(Item 7.7.5. "c" do Edital)

À Comissão Permanente de Licitação  
Edital de Concorrência n. 02/2018

Declaramos que temos pleno conhecimento do local e do imóvel e ainda as condições em que deverá ser explorada atividade gastronômica referente à Concessão de uso do Quiosque n° XX, localizado na Praça dos Pioneiros, conforme estipulado na Concorrência n. 02/2018, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) da proposta comercial para a outorga de uso quanto ao aqui declarado, bem como para eximir-nos das obrigações previstas no contrato.

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_

**nome do representante**

documento de identificação



## Município de Capanema - PR

---

### **ANEXO IV**

(Item 7.8. "a" do Edital)

À Comissão Permanente de Licitação  
Edital de Concorrência n. 02/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Concorrência, sob nº 02/2018, instaurado pelo Município de Capanema-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, XX/XX/2018

---

( nome, RG e assinatura do representante legal)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



## Município de Capanema - PR

---

### **ANEXO V**

(Item 7.8. "b" do Edital)

### **DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Comissão Permanente de Licitação  
Edital de Concorrência n. 02/2018

A empresa \_\_\_\_\_, (nome da empresa) inscrita no CNPJ-MF sob o n°  
\_\_\_\_\_, situada à

\_\_\_\_\_  
(endereço completo da empresa)

declara, sob as penalidades da lei, que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

**nome do representante**

documento de identificação



## Município de Capanema - PR

---

**ANEXO VI**  
(Item 8 do Edital)  
**PROPOSTA COMERCIAL**

À Comissão Permanente de Licitação  
Edital de Concorrência n. 02/2018

1 - Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta relativa à CONCORRÊNCIA Nº 02/2018, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na sua apresentação, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA.

2 - O preço mensal proposto pela outorga de uso do Quiosque n. XX, localizada na Praça dos Pioneiros, objeto da presente concorrência, é de R\$ ..... (...por extenso....).

3 - Acrescido ao valor proposto acima, temos ciência da obrigação de pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referentes ao consumo de energia elétrica e de água.

4 - Os pagamentos pelo uso da lanchonete serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel comercial, diretamente ao Município, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário, observadas as disposições previstas no edital e anexos.

5 - Caso vença a licitação, nos comprometemos prestar a caução, no montante de 5% do valor total do contrato, no prazo de até 15 dias, contados da assinatura do contrato.

6 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_\_

**nome do representante**

documento de identificação



## Município de Capanema - PR

### ANEXO VII

### MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO Nº XX/2018

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº XX/2018 CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Estado do Paraná, a seguir denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AMÉRICO BELLÉ**.

De outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF, sob o nº ....., com sede em:.....; neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no edital da licitação realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 02/2018, no termo de referência constante no processo**, os quais são partes integrantes deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contato a **concessão de uso** de bem público de propriedade do Município de Capanema, referente ao **Quiosque nº XX**, localizado na Praça do Pioneiros, Centro, no Município de Capanema, **destinado à exploração de atividade econômica de gastronomia (bar, restaurante ou lanchonete)**, cujos imóvel segue discriminado abaixo, com o respectivo valor de avaliação:

	<b>Imóvel</b>	<b>Área do imóvel</b>
LOTE XX	Quiosque nº XX	49,45 m²

**1.2.** O uso do imóvel descrito acima será obrigatoriamente para exploração comercial gastronômica, sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e seus anexos.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da Concessão de Uso, conforme indicado na Lei Municipal nº 1.488/2013 será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

**2.2.** O CONCESSIONÁRIO deverá observar o prazo para início das suas atividades conforme previsto no termo de referência, sob pena de ser determinada a rescisão do contrato de concessão de



## Município de Capanema - PR

---

uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no edital ou no termo de referência.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor de R\$ (.....), como ofertado em sua proposta comercial.

**3.2. Acrescido ao valor proposto, o CONCESSIONÁRIO deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referentes ao consumo de energia elétrica e de água. Esse pagamento deverá ser efetuado na mesma data do pagamento do boleto da concessão.**

**3.3.** O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso e do consumo de água e luz serão reajustados conforme aumentos praticados pelas concessionárias dos respectivos serviços públicos, nos mesmos índices, de forma proporcional, conforme definido no termo de referência.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel, se dará no 5º dia útil do mês subsequente ao seu uso, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

**4.1.1.** Considerando a necessidade de adequação mínima do estabelecimento para início das atividades, em relação ao pagamento da primeira parcela mensal será concedida carência dos 10 (dez) primeiros dias do contrato, mantida a data de vencimento do 5º dia útil subsequente.

**4.1.2.** Salvo o prazo de carência admitida no item anterior, não será admitido outro prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pelo CONCEDENTE.

**4.2.** A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

**a)** juros de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

**b)** multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

**4.2.1.** Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que o CONCESSIONÁRIO tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o CONCESSIONÁRIO retirar, pessoalmente, novo boleto junto ao CONCEDENTE, acrescido de multa de **20% (dez por cento)**, para pagamento imediato e de juros, conforme alínea “a” do subitem 8.2.

**4.2.2.** Vencido o prazo disposto no item 8.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no **Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto** para os devidos fins.



## Município de Capanema - PR

---

**4.3.** O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à CONCESSÃO de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pelo CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

**4.4.** Fica obrigado o CONCESSIONÁRIO a se dirigir ao Departamento de Tributação do Município de Capanema para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

**4.5.** O CONCESSIONÁRIO deverá pagar também, mensalmente, o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, acrescido ao valor proposto, referente ao consumo de energia elétrica e de água, incidindo as mesmas multas e juros com relação às parcelas pela outorga de concessão de uso.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. Obrigações do CONCEDENTE:**

**a)** Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta CONCESSÃO, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

**b)** Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o CONCESSIONÁRIO para pronta regularização;

**c)** Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pelo CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.

**d)** Notificar o CONCESSIONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 9.

**e) avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.**

#### **5.2. Obrigações do CONCESSIONÁRIO:**

As obrigações do CONCESSIONÁRIO estão divididas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo:

##### **5.2.1. Obrigações do Grupo 1 (GRAVÍSSIMA)**

**5.2.1.1. O descumprimento das obrigações deste grupo implicará na rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas na cláusula 10.**

**a)** Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pelo CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como não será permitida a utilização do bem



## Município de Capanema - PR

---

público concedido para finalidade diferente da que foi licitada, garantindo-se as demais exigências pactuadas;

**b)** Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, sendo vedado o atraso do pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade;

**c)** Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;

**d)** Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de CONCESSÃO;

**e)** Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais;

**f)** O CONCESSIONÁRIO deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pelo CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a sua atualização junto ao Município;

**g) ser autuado pela segunda vez, num período de 24 meses, pelo mesmo motivo, pela vigilância sanitária, ou órgão equivalente, em razão de descumprimento das normas envolvendo a exploração do imóvel concedido.**

### 5.2.2 Obrigações do Grupo 2 (GRAVE):

**a)** Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração;

**b)** Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento constante, inclusive em finais de semana e feriados, salvo em dias de chuva ou condições climáticas que torne inviável a abertura dos quiosques;

**c)** Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na alínea “a”;

**d)** Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **indicando como**



## Município de Capanema - PR

---

**beneficiário o Município de Capanema**, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;

**e)** Providenciar no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, a abertura de filial no local do imóvel adjudicado, se for o caso, e apresentar a documentação ao CONCEDENTE;

**f)** Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pelo CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;

**g)** Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

**h)** recolher os tributos incidentes de sua atividade e emitir notas e cupons fiscais, conforme a legislação em vigor.

**i)** Com relação ao Quiosque nº 01, o concessionário deve explorar, sem prejuízo de outros produtos alimentícios, salgados, sanduíches, bebidas, possibilitando a inclusão de alimentos naturais, como frutas, sucos etc.

**j)** Com relação ao Quiosque nº 02, o concessionário deve explorar, sem prejuízo de outros produtos alimentícios, sorvetes, açaí, gelados em geral, especialmente em épocas de calor.

### **5.2.3. Obrigações do Grupo 3 (LEVE):**

**a)** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

**b)** O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) necessários para o exercício da atividade;

**c)** Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores e/ou CONCEDENTE.

**d)** Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério do CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Município;

**e)** Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;

**f)** É possível a instalação de pequenas caixas de som para a reprodução de músicas, em volume adequado e que não interfira na exploração do quiosque vizinho;

**g)** A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação que interfiram na



## Município de Capanema - PR

---

exploração do quiosque vizinho só será possível com concordância de ambos os concessionários e autorização prévia pelo Município;

**h)** A utilização de brinquedos infantis (“pula-pula”, escorregadores, piscina de bolinhas etc.), é permitida, desde que seja comunicado previamente, por escrito, ao Concedente;

**i) A instalação de equipamentos na área externa dos quiosques pelos CONCESSIONÁRIOS** somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

**j)** O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;

**k)** Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

**l)** Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

**m)** Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.

**n)** Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

**o)** Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo.

**p)** Manter o imóvel, objeto desta CONCESSÃO em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos:

**I.** Toda a área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa pelo CONCESSIONÁRIO, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;

**II.** Cabe ao CONCESSIONÁRIO adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor branca ou cinza, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, possibilitando o compartilhamento do mesmo contentor por ambos os quiosques;



## Município de Capanema - PR

**III.** Implementar, em sua rotina diária, a separação de seus resíduos em duas frações denominadas “lixo reciclável” e “lixo orgânico”;

**IV.** Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.

**q)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**r) Em havendo demanda, os concessionários ofertarão produtos no período da manhã, para servir como café da manhã para os consumidores em potencial;**

**s) Os concessionários deverão possuir produtos, dentre os oferecidos, com preço acessível aos consumidores, considerando, principalmente, a condição das famílias de baixa renda do Município;**

**t) Os concessionários, em conjunto ou individualmente, deverão trazer frequentemente atrações para a praça municipal, para diversão do público, fazendo com que famílias, crianças, jovens, adultos e idosos frequentem a praça.**

**u)** Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: Município de Capanema – Tel.: (46) 3552-1321;

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÕES DO IMÓVEL**

**6.1.** Compete ao Concessionário adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades.

**6.2.** Havendo necessidade de modificação de alguma estrutura, o Concessionário submeterá previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros.

**6.3.** É possível a ampliação da estrutura dos quiosques pelo Concessionário, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município e pelo Prefeito Municipal.

**6.4.** As benfeitorias aprovadas pelo CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**



## Município de Capanema - PR

---

**8.1.** A regras de prorrogação contratual estão previstas no edital da licitação.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Fiscalização será de competência e responsabilidade do Município, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

**9.2.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**9.3.** O Município de Capanema, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará o CONCESSIONÁRIO para que providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

**9.3.1.** A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios do CONCESSIONÁRIO.

**9.3.2.** O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pelo Município, por parte do CONCESSIONÁRIO, será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

**9.4.** O Município irá indicar um servidor para fiscalizar a execução do contrato de concessão.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato de Concessão, independentemente da rescisão contratual determinada por ato unilateral do CONCEDENTE.

**10.2.** Em caso de **inexecução total ou parcial**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

**a) ADVERTÊNCIA** por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

**b) MULTAS**, que serão aplicadas por infração, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da CONCESSÃO:

**b.1) 5%** sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 (leves) do **subitem 5.2.3**;

**b.2) 10%** sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 (graves) do **subitem 5.2.2**;

**b.3) 20%** sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1 (gravíssimas) do **subitem 5.2.1**.



## Município de Capanema - PR

---

**c) SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

**10.3.** O CONCESSIONÁRIO não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

**10.4.** A multa não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e naquele instrumento.

**10.5.** O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 10.11.

**10.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 10.2, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**10.7.** É facultado ao CONCESSIONÁRIO interpor recurso, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contra a aplicação, por decisão da Comissão de Licitação, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**10.8.** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 10.2 é de competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**10.9.** As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.2 poderá ser também aplicável ao CONCESSIONÁRIO que, em razão do contrato:

**a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.10.** Independentemente das sanções legais cabíveis, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações

**10.11.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

**a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONCESSIONÁRIO será notificado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias



## Município de Capanema - PR

---

consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

**b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por edital em jornal de grande circulação, no caso de concessionário e/ou seu representante estar em local incerto e não sabido. A notificação indicará a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**c)** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CONCESSIONÁRIO, ao Prefeito Municipal, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.12.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONCEDENTE.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, bem com as disposições aqui estabelecidas:

**a)** O descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 3.2.1;

**b)** A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

**c)** O descumprimento por 03 (duas) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.

**11.2.** Extinta a CONCESSÃO, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, será notificado o CONCESSIONÁRIO para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.

**11.2.1.** Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a entregar o imóvel objeto desta licitação, no prazo assinalado, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

**11.2.2.** Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do imóvel deverá ser devolvida ao CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.

**11.3.** Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, poderá o Município, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles ao



## Município de Capanema - PR

CONCESSIONÁRIO, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando o CONCESSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

**11.4.** O Município notificará o CONCESSIONÁRIO diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para pagamento quaisquer de débitos existentes junto à CONCEDENTE com a consequente retirada dos bens eventualmente removidos.

**11.5.** Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará o Município autorizado a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos do CONCESSIONÁRIO, ficando o saldo eventualmente existente à disposição pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido ao CONCEDENTE.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO**

**12.1. O Município poderá instituir avaliações periódicas com o público usuário, utilizando critérios objetivos, com a finalidade de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos e do atendimento, preços etc., as quais poderão ser utilizadas para exigir o aperfeiçoamento ou a correção da utilização dos quiosques pelos concessionários, conforme regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.**

**12.1.1. Serão consideradas somente as avaliações realizadas por pessoas físicas que se identifiquem.**

**12.2. Se houver duas avaliações negativas seguidas, sem que o concessionário tome as providências para adequar o uso do imóvel conforme as exigências da Administração, previamente dispostas em regulamento, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer indenização.**

**12.3. Considera-se a inércia do concessionário em aperfeiçoar e corrigir a utilização do imóvel como causa para a rescisão contratual.**

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

DOTAÇÕES
----------



## Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	330	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pelo CONCEDENTE.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

CAPANEMA, ..... de ..... de 2018.

**AMÉRICO BELLÉ**

Prefeito Municipal

**CONCESSIONÁRIO**

Representante legal



## Município de Capanema - PR

---

### **ANEXO VIII TERMO DE RENÚNCIA**

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Concorrência nº 02/2018

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 02/2018, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(local e data)

( nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa )